



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1288/2022

	Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.
	Processo nº 0156182-40.2022.8.19.0001 ajuizado por representada por .
oxigenoterapia concentrador cilindro de ali insumo cateter	
<u>I – RELATÓF</u>	<u>aio</u>
<ol> <li>recente acostad</li> </ol>	Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico mais o aos autos (fl.26).
(DPOC). Infor hipoxemia <u>de r</u> oxigenoterapia	De acordo com laudo médico do Serviço de Pneumologia em impresso do Hospital Pedro Ernesto (fl. 26), emitido em 10 de junho de 2022, pela , a Autora, 72 anos de idade, está em acompanhamento no referido hospital, com diagnóstico de <b>doença pulmonar obstrutiva crônica</b> mada que a doença é extensa, traz comprometimento da função pulmonar e provoca repouso (saturação em ar ambiente de 66%). Sendo assim, havendo a necessidade de a domiciliar contínua via cateter nasal com fluxo de 2L/min. Consta a seguinte quipamentos e insumo:
• cilindr	o de oxigênio + concentrador de oxigênio - modalidade estacionária;
	trador portátil de oxigênio <u>ou</u> cilindro de alumínio com oxigênio gasoso imido - <u>modalidade portátil;</u>

Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: J44.91 - Doença pulmonar obstrutiva crônica não especificada.

• via: cateter nasal em baixo fluxo de 2L/min.

II – ANÁLISE **DA LEGISLAÇÃO** 



### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica** (**DPOC**) caracteriza-se por sinais e sintomas respiratórios associados à obstrução crônica das vias aéreas inferiores, geralmente em decorrência de exposição inalatória prolongada a material particulado ou gases irritantes. O substrato fisiopatológico da **DPOC** envolve <u>bronquite crônica</u> e <u>enfisema pulmonar</u>, os quais geralmente ocorrem de forma simultânea, <u>com variáveis graus de comprometimento relativo num mesmo indivíduo</u>. Os principais sinais e sintomas são tosse, dispneia, sibilância e expectoração crônica. A **DPOC** está associada a um quadro inflamatório sistêmico, com manifestações como perda de peso e redução da massa muscular nas fases mais avançadas. Quanto à gravidade, a DPOC é classificada em: estágio I Leve; estágio II Moderada; estágio III Grave e estágio IV Muito Grave. No estágio III, grave a qualidade de vida está bastante afetada e as exacerbações são mais frequentes e graves. A iniciativa global para DPOC (*Global Initiative for Chronic Obstructive Lung Disease GOLD*) recomenda que a gravidade da doença seja classificada utilizando-se, além do grau de obstrução, o perfil de sintomas e a frequência das exacerbações, com vistas à avaliação não somente do impacto da doença na qualidade de vida, mas também do risco futuro<sup>1</sup>.
- 2. A OMS considera **hipoxemia** quando a <u>saturação periférica de oxihemoglobina</u> (SpO2) for < 90%, enquanto as Diretrizes Brasileiras em Pneumonia Adquirida na Comunidade na Criança definem a SpO2 < 92% como um fator determinante na indicação de internamento, na transferência de pacientes para UTI, bem como no uso da <u>oxigenoterapia</u><sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada** (**ODP**) tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício,

https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v5n3a05.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 609, 06 de junho de 2013 (Retificado em 15 de junho de 2013). Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: <a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/ANEXO/anexo\_prt0609\_06\_06\_2013.pdf">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/ANEXO/anexo\_prt0609\_06\_06\_2013.pdf</a>>. Acesso em: 15 jun.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lima M. A. Z. et al. Hipoxemia como preditor de gravidade em pacientes internados com pneumonia. Residência Pediátrica 2015;5(3):122-127. Disponível em: <



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica<sup>3</sup>.

- 2. Existem quatro sistemas ou fontes de oxigênio para fornecimento domiciliar: concentradores de oxigênio, oxigênio gasoso comprimido em cilindros, oxigênio líquido e oxigênio gasoso portátil. Os três últimos permitem a locomoção do usuário, porém apresentam custo elevado para manutenção<sup>3,4</sup>.
- 3. As fontes de oxigênio podem ter uso associado segundo o estilo de vida do usuário. Assim, tem-se:
  - Concentrador de oxigênio e cilindro de gás sob pressão: destinam-se a usuários limitados ao leito ou ao domicílio;
  - Concentrador de oxigênio com cilindro de alumínio contendo O<sub>2</sub> gasoso portátil e cilindro de, no mínimo, 4m³ de gás sob pressão: destinam-se a usuários parcialmente limitados ao domicílio e saídas ocasionais;
  - Oxigênio líquido em reservatório matriz e mochila portátil: destinam-se a pacientes com mobilidade conservada e/ou vida social ativa<sup>3</sup>.
- 4. Para que o usuário possa utilizar as fontes de oxigênio mencionadas, é necessária a escolha de uma das seguintes formas de administração: sistemas de baixo fluxo ou fluxo variável (cânula ou *prong* nasal, cateter orofaríngeo ou traqueal e máscara facial simples); e sistemas de administração de alto fluxo ou fluxo fixo (máscara de Venturi)<sup>3</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia domiciliar** e seus <u>equipamentos/insumo</u> <u>estão indicados</u> diante a condição clínica que acomete a Autora, conforme documento médico (fl.26).
- 2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o tratamento pleiteado <u>encontra-se coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: <u>oxigenoterapia</u> (03.01.10.014-4) para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.
- 3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora **doença pulmonar obstrutiva crônica**.
- 4. Destaca-se que <u>a CONITEC **avaliou** a incorporação da oxigenoterapia domiciliar,</u> estando recomendada **apenas** para pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)<sup>6</sup> –

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf">http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf</a>. Acesso em: 15 jun. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=s0102-35862000000600011">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=s0102-35862000000600011</a>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Temas em revisão: Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://itarget.com.br/newclients/sbpt.org.br/2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO\_07\_OXIGENOTERAPIA\_DOMICILIAR\_PROLONGADA.pdf">http://itarget.com.br/newclients/sbpt.org.br/2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO\_07\_OXIGENOTERAPIA\_DOMICILIAR\_PROLONGADA.pdf</a>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i</a>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> CONITEC. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em:

### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>o que se enquadra ao caso da Autora</u>. Entretanto, cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do município e Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento com <u>oxigenoterapia domiciliar</u> pleiteado.** 

- Não foram encontrados programas nas três esferas governamentais para fornecimento da oxigenoterapia domiciliar contínua, bem como **não foram identificados no SUS outros dispositivos em alternativa ao pleiteado, que possam ser sugeridos em alternativa**.
- 6. Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento de oxigenoterapia pleiteado, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização do referido equipamento bem como reavaliações clínicas periódicas.
- 7. Neste sentido, cumpre informar que a Autora está sendo assistida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, Hospital Universitário Pedro Ernesto (fl.26). Assim, informase que é responsabilidade da referida instituição realizar o seu acompanhamento especializado, para monitoramento do uso da **oxigenoterapia domiciliar** pleiteada.
- 8. Informa-se que os <u>equipamentos/insumo</u> para administração da **oxigenoterapia domiciliar contínua** estão devidamente registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)<sup>7</sup>. Todavia, no que tange ao equipamento **cilindro de oxigênio**, as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias<sup>8</sup>.
- 9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 17 e 18, item "VIII", subitens "c" e "f") referente ao fornecimento de "... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Fisioterapeuta CREFITO2/104506-F Matr.: 74690 Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

## FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>7</sup> ANVISA. Registros. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/">https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/</a>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>8</sup> ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regularização de produtos: gases medicinais. Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais">http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais</a>. Acesso em: 15 jun. 2022.



4